



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Rua Prof. Ismael Furtado nº 335 - Centro

Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br

Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366

CEP: 38.840-000 - Carmo do Paranaíba - MG.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTOS E ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

PARECER PARA O 2º TURNO DE VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 055/2016.

Relatório

Trata-se do *Projeto de Lei nº 055/2016*, de autoria do chefe do Poder Executivo, que *"Estima a receita e fixa a despesa do Município de Carmo do Paranaíba (MG) para o exercício financeiro de 2016 (LOA/2016)"*,

Aprovado em 1º turno, na forma original, na Reunião Ordinária ocorrida no dia 12 de novembro de 2015, a proposição foi enviada a esta Comissão para análise de mérito, nos termos dos arts. 64 e 66, combinados com os arts. 89 e 90 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Fundamentação

Considerando a estimativa da receita bruta decorrente da arrecadação de tributos municipais, transferências de recursos dos governos Federal e Estadual, inclusive aqueles oriundos de convênios ou de receitas próprias, prevista no bojo do PLO nº 055/2016, num total de R\$104.860.000,00 (cento e quatro milhões, oitocentos e sessenta mil reais), sabendo-se que, deste valor, haverá a retenção de R\$8.960.000,00 (oito milhões, novecentos e sessenta mil reais) em favor do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), nos termos da Portaria Conjunta nº 01/2014, da Secretaria do Tesouro Nacional e Secretaria de Orçamento Federal, a arrecadação final estimada será da ordem de R\$95.900.000,00 (noventa e cinco milhões e novecentos mil reais). Segundo as justificativas do chefe do Poder Executivo, esta arrecadação será investida nos diversos setores administrativos do Município de Carmo do Paranaíba, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64 (Lei do Orçamento), da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2016 (LDO) e do Plano Plurianual para o quadriênio 2014/2017 (PPA), com previsão de alterações, por meio do Projeto de Lei nº 053/2016, em tramitação nesta Casa Legislativa.

Numa análise minuciosa da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2017, além dos aspectos constitucionais citados pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação, esta Comissão analisou os percentuais da despesa em relação à receita corrente líquida de R\$77.097.000,00, projetada para o ano de 2017, que deverá ser aplicada nas áreas de: *"pessoal dos poderes Executivo e Legislativo"* com o percentual de 53,47%, sendo que o percentual legal exigido é de até 60%; *"Educação"* com o percentual de 31,18%, sendo que o percentual legal exigido é de até 25%; e *"Saúde"* com o percentual de 26,25%, sendo que o percentual legal exigido é de até 15%, definidos na Lei Federal nº 4.320/64 (Lei do Orçamento) e na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

E, considerando que o município pretende investir estas receitas nas áreas de: *Pessoal do Executivo e Legislativo* R\$41.047.290,00; *Educação + FUNDEB* R\$17.556.200,00; *Saúde* R\$14.663.585,00; *Pessoal e encargos sociais do IPSEM* R\$9.857.000,00; e *Reserva de Contingência/IPSEM* R\$2.148.000,00.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Rua Pref. Ismael Furtado nº 335 - Centro

Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br

Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366

CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.

Vale ressaltar, que o Gestor Público deve ater-se quanto ao limite de gasto com pessoal que está batendo na casa dos 54% (cinquenta e quatro por cento), quando o limite prudencial seria 48,85%, previsto na Lei Federal nº 4.320/64 – a Lei do Orçamento.

Conclusão

Ante o exposto, esta Comissão oferta parecer de mérito favorável ao **Projeto de Lei nº 055/2016**, sugerindo desde já a sua aprovação, em segundo turno, para ser enviado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para análise de redação final.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 2016.

Vereador **Jader Quintino Alves**, Presidente;

Vereador **João Dias da Silva Filho**, Relator;

Vereador **Cirio Braz Cardoso**, Membro.